

Agrupamento de Escolas de Vialonga

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

(2025/2029)

Nos termos do artigo 16º da Secção I do Regulamento Interno do Agrupamento e do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2025 – 2029.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIALONGA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vialonga nos termos do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) 7 representantes do Pessoal Docente;
- b) 2 representantes do Pessoal Não Docente;
- c) 3 representantes dos pais e Encarregados de Educação,
- d) 3 representantes do município;
- e) 3 representantes da comunidade local;
- f) 1 representante dos alunos.

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, nas Salas de Professores das Escolas do Agrupamento, nos Serviços Administrativos e na página do Agrupamento.
- 3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

✍

4 – Após a divulgação referida nos números anteriores, o presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas Escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos Serviços Administrativos.
- 2 – Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto da Presidência do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º **Eleição dos representantes do Pessoal Docente**

- 1 – Os representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 – As listas de Pessoal Docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados ou requisitados via email, nos Serviços Administrativos da Escola Sede de Agrupamento (secretaria@aeviaalonga.edu.pt) a partir do dia de abertura do Processo Concursal mediante o horário de funcionamento deste serviço.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidência do Conselho Geral, 48 horas após verificação da conformidade.
- 8 – Os representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os Docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
- 9 – Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o Pessoal Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os Órgãos e Estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 10 – Nos termos do ponto 3, do artigo 12º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

*

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente

- 1 – Os representantes do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados ou requisitados via email, nos Serviços Administrativos da Escola Sede de Agrupamento (secretaria@aeviaalonga.edu.pt) a partir do dia de abertura do Processo Concursal mediante o horário de funcionamento deste serviço.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidência do Conselho Geral, 48 horas após verificação da conformidade
- 6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril — o Pessoal Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os Órgãos e Estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7.º

Designação de representantes

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são designados em Assembleia Geral sob proposta das respetivas Associações.
2. A Autarquia designa os seus representantes dando conhecimento, por escrito, à Presidência do Conselho Geral.
3. Depois de eleita a Presidência do Conselho Geral e após consulta ao Diretor, dirige um convite a três Instituições ou Organizações de relevo para a vida local, as quais indicam os seus representantes ao Conselho Geral num prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Listas de candidatura

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Escola Sede, delas devendo constar:
 - a) no caso dos Docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) no caso dos Não Docentes - o nome e a assinatura
- 2 – Em cada lista têm que ser identificados os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
- 3 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após a data definida. As listas também podem ser enviadas

via email. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

4 - Os Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento procederão à sua entrega à Presidência do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

5 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos representantes das mesmas, estes disporão do prazo de 2 dias úteis para reclamações findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela respetiva Presidência.

6 - As listas admitidas, para cada Corpo Eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 9º **Ato eleitoral**

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidência do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os elementos do Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3- A eleição dos representantes ao Conselho Geral é realizada por sufrágio direto, secreto e presencial, no caso dos representantes dos Docentes e do Pessoal Não Docente;

4-. O local do escrutínio é a Escola Sede do Agrupamento;

5 - As urnas manter-se-ão abertas de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e explicito na calendarização, a menos que tenham votado todos os eleitores;

6 - A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

7- Do ato eleitoral é lavrada ata assinada pelos membros da mesa eleitoral e pelos representantes (delegados) das listas candidatas dos Docentes e dos Não Docentes;

8 - A ata do ato eleitoral é afixada nos mesmos locais referidos no ponto dois do artigo 3º, deste regulamento.

9- As contestações ou impugnações terão de ser apresentadas até 48 horas (2 dias úteis) após a afixação dos resultados à Presidência do Conselho Geral.

Artigo 10º **Constituição das Mesas da Assembleia Eleitoral**

1 - A mesa da Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas que se apresente a sufrágio e um elemento do Pessoal Docente do Agrupamento indicado pelo Diretor;

2 - A mesa da Assembleia Eleitoral do Pessoal Não Docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas, preferencialmente o Delegado, que se apresente a sufrágio, e um elemento do Pessoal Não Docente indicado por acordo entre o Chefe dos Serviços Administrativos e o Encarregado dos Assistentes Operacionais;

3 - No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio às eleições do Pessoal Docente são indicados, para constituição da mesa, um elemento designado pela lista e três pelo Diretor;

4 - No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio às eleições do Pessoal Não Docente são indicados,

para constituição da mesa, um elemento designado pela lista e três respetivamente pelo Diretor, pelo Chefe dos Serviços Administrativos e pelo Encarregado dos Assistentes Operacionais;

5 - Os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral, devendo permanecer sempre um mínimo de três elementos na mesa eleitoral;

6 - Os elementos da mesa têm dispensa, no dia da votação, de toda a atividade laboral;

7 - As mesas eleitorais identificarão cada um dos eleitores que se apresentar ao ato eleitoral e farão as descargas nos respetivos cadernos.

Artigo 11º

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;

2 - Proceder à abertura e encerramento das urnas;

3 - Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

4 - Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

5 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

6 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

7 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

8 - A Presidência do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 12º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral, cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3 - O presidente do Conselho Geral em funções dará posse ao novo Órgão de Gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

5 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo presidente do Conselho Geral em funções, sem direito a voto.

6 - Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vialonga, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 13º

Homologação

1. As atas das Assembleias Eleitorais são entregues, nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, à Presidência do Conselho Geral, o qual as ratificará, dando conhecimento ao Diretor Geral de Administração Escolar;
2. Verificando irregularidades insanáveis no processo, o Presidente do Conselho Geral deverá providenciar para serem corrigidas as anomalias, podendo, se necessário, ter de se repetir o ato eleitoral;
3. O resultado do processo eleitoral produz efeito após a comunicação ao Diretor Geral de Administração Escolar, referida no ponto 1.

**CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIALONGA
(2025/2029)**

Data	Procedimento
17 outubro 2025	Publicitação dos editais da abertura das eleições; Publicitação do calendário eleitoral nas Escolas do Agrupamento; Divulgação do Regulamento Eleitoral;
22 outubro 2025	Nomeação dos elementos da mesa da Assembleia Eleitoral pelo Diretor do Agrupamento; Aprovação da mesa da Assembleia Eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral.
28 outubro 2025	Data limite para entrega de listas de Pessoal Docente e Não Docente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede.
29 outubro 2025	Divulgação das listas candidatas
30 outubro 2025	Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais
4 novembro 2025	Realização do escrutínio; - Ato eleitoral Pessoal Docente - Ato eleitoral Pessoal Não Docente - Elaboração das atas de resultados (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente);
5 novembro 2025	Afixação dos resultados mediante atas entregues; Divulgação de resultados.

Vialonga, 16 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral do AEV

Ana Lídia Alves Cardoso

Ana Lídia Alves Cardoso

